



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
Rua Aristarco Lopes, 240 - Bairro Centro, Petrolina/PE, CEP 56302-100
Telefone: (87) 21012350 - <https://www.ifsertao-pe.edu.br/>

OFÍCIO SEI Nº 125/2025/REIT/IFSertaoPE

Petrolina, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Esther Dweck
Ministra de Estado
Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco K
70040-906 Brasília - DF

Assunto: Liberação do controle de frequência para os docentes da Carreira EBTT, conforme o Termo de Acordo nº 10/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23302.100834/2025-81.

Senhora Ministra,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em conformidade com os termos estabelecidos no Termo de Acordo nº 10/2024, firmado entre o Governo Federal e os representantes sindicais da carreira dos docentes do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT), bem como pautado pelo legítimo anseio exposto no Ofício nº 15/2025/Sinasefe/Seção Sindical/IFSertãoPE (em anexo), viemos, por meio deste, solicitar informações detalhadas acerca das iniciativas já adotadas e/ou previstas para a liberação do controle de frequência para os docentes da referida carreira, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do Termo de Acordo em questão.

Destacamos, conforme consta no item “c” da Cláusula Terceira do Termo de Acordo nº 10/2024, que a liberação do controle de frequência para os docentes EBTT será realizada por meio da alteração do Decreto nº 1.590/95, cuja tramitação será providenciada imediatamente após a assinatura do referido Termo de Acordo. Nesse contexto, solicitamos informações sobre o estágio atual dessa tramitação, bem como sobre as previsões para a implementação das modificações previstas, com o objetivo de acompanhar adequadamente o progresso do processo e sua futura efetivação.

Além disso, considerando que a tramitação do referido Termo de Acordo e a consequente alteração do Decreto nº 1.590/95 impactarão no cumprimento das disposições legais e normativas atuais, questionamos, respeitosamente, sobre a possibilidade de emissão de um ato administrativo deste Ministério, ou de outra instância superior responsável no Governo Federal, que suspenda a obrigatoriedade do controle de frequência no âmbito do IFSertãoPE até que a modificação do Decreto mencionado seja efetivada. Tal suspensão poderia garantir o cumprimento do disposto nos termos acordados, enquanto não concretizados os seus termos.

Por fim, solicitamos que nos seja fornecida uma previsão de prazos, bem como quaisquer informações adicionais relevantes que possam esclarecer o andamento das tratativas. Agradecemos a atenção dispensada e permanecemos no aguardo dessas informações, para que possamos acompanhar adequadamente as etapas da tramitação e fornecer à nossa comunidade acadêmica os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Reitor

Anexos: I - Ofício nº 15/2025/Sinasefe/Seção Sindical/IFSertãoPE.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Coelho de Alencar, Reitor(a)**, em 24/04/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125346** e o código CRC **AD0EF0F6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23302.100834/2025-81

SEI nº 0125346